

RESOLUÇÃO Nº 12/2021

Aprova a Instrução Normativa nº 02/2021, que disciplina os requisitos obrigatórios que devem conter o termo de referência, o anteprojeto ou projeto básico para instrução de licitações e contratações de obras e serviços de engenharia.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 22, inciso XI, e 39 da Lei Municipal nº 9.167, de 03/12/1980, e art. 31, inciso XIII, c/c art. 190, alínea "c", do Regimento Interno (Resolução nº 03/02),

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a fiscalização da licitação e execução dos contratos firmados pela Prefeitura do Município de São Paulo com terceiros;

Considerando que a fiscalização deve incidir sobre os aspectos da regularidade, economicidade, eficiência e eficácia da gestão pública;

Considerando que as obras e serviços somente poderão ser licitados quando houver o termo de referência, o anteprojeto ou o projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame pelos interessados no certame, de acordo com o disposto, conforme o caso, nas Leis Federais nº 8.666/93 e 14.133/21, em vigência concomitante até 31.03.2023;

Considerando que o termo de referência, o anteprojeto ou o projeto básico são elementos essenciais das obras e serviços de engenharia, visando a minimizar a necessidade de formalização de aditamentos ao contrato original;

Considerando que compete ao Tribunal atuar preventivamente de forma a afastar a possibilidade de ocorrência de prejuízo ao Erário,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa nº 02/2021, que disciplina os requisitos obrigatórios que devem conter o termo de referência, o anteprojeto ou o projeto básico para instrução de licitações e contratações de obras e serviços de engenharia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Conselheiro "Paulo Planet Buarque", 28 de julho de 2021.

a) **JOÃO ANTONIO** Conselheiro Presidente; a) **ROBERTO BRAGUIM** Conselheiro Vice-Presidente; a) **EDUARDO TUMA** Conselheiro Corregedor; a) **MAURICIO FARIA** Conselheiro; a) **DOMINGOS DISSEI** Conselheiro.

Publicado no DOC de 29/07/2021, p. 93